



Diário Oficial

Consórcio Território Bacia do Jacuípe

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/contbj>

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



ADJUDICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL nº 006/2014

Ivana Dias da Silva, Pregoeira oficial do município de Pintadas, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto 002/2013 de 02 de janeiro de 2013, torna a público para conhecimento de todos que ADJUDICA a proposta do Edital do Pregão Presencial 006/2014, que tem como objeto aquisição de mobiliários destinados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, a favor da empresa **PREMIO COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.400.946/0001-33, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 750, CEP: 44.050-002, Centro, Feira de Santana-Bahia, pelo valor de R\$ **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**.

Pintadas-Bahia, 06 de outubro de 2014.

Ivana Dias da Silva

Pregoeira

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO

PREGAO PRESENCIAL nº 006/2014

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE** com inscrição no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06 e sede à Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, por intermédio do seu Presidente Sr. **ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 331134756 SSP/BA, CPF nº 338.487.855-87, residente e domiciliado à Rua Primavera, 10, CEP: 44.713-000, Quixabeira – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98, ante o Pregão Presencial nº 006/2014, que tem como objeto a aquisição de mobiliários destinados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, e atendendo ao julgamento da Pregoeira oficial do município de Pintadas, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto 002/2013 de 02 de janeiro de 2013, Sra. Ivana Dias da Silva, reconhece como vencedora a empresa **PREMIO COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.400.946/0001-33, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 750, CEP: 44.050-002, Centro, Feira de Santana-Bahia, pelo valor de **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**.

Pintadas-Bahia, 06 de outubro de 2014

Eliezer Costa de Oliveira
PRESIDENTE - CDS JACUÍPE

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



ADJUDICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL nº 004/2014

Ivana Dias da Silva, Pregoeira oficial do município de Pintadas, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto 002/2013 de 02 de janeiro de 2013, torna a público para conhecimento de todos que ADJUDICA a proposta do Edital do Pregão Presencial 004/2014, que tem como objeto aquisição de equipamentos de informática destinados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, a favor da empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.692/0001-00, com sede à Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2501, Edifício Profissional Center, sala 1019, CEP 40.280-901, Brotas, Salvador-Bahia, pelo valor de R\$ 16.516,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dezesseis reais).

Pintadas-Bahia, 01 de setembro de 2014.

Ivana Dias da Silva

Pregoeira

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO

PREGAO PRESENCIAL nº 004/2014

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE** com inscrição no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06 e sede à Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, por intermédio do seu Presidente Sr. **ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 331134756 SSP/BA, CPF nº 338.487.855-87, residente e domiciliado à Rua Primavera, 10, CEP: 44.713-000, Quixabeira – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98, ante o Pregão Presencial nº 004/2014, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática destinados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, e atendendo ao julgamento da Pregoeira oficial do município de Pintadas, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto 002/2013 de 02 de janeiro de 2013, Sra. Ivana Dias da Silva, reconhece como vencedora a empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.692/0001-00, com sede à Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2501, Edifício Profissional Center, sala 1019, CEP 40.280-901, Brotas, Salvador-Bahia, pelo valor de R\$ 16.516,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dezesesseis reais).

Pintadas-Bahia, 01 de setembro de 2014

Eliezer Costa de Oliveira

PRESIDENTE - CDS JACUÍPE

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



ADJUDICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL nº 005/2014

Ivana Dias da Silva, Pregoeira oficial do município de Pintadas, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto 002/2013 de 02 de janeiro de 2013, torna a público para conhecimento de todos que ADJUDICA a proposta do Edital do Pregão Presencial 005/2014, que tem como objeto aquisição de 01 (um) veículo 0 km destinado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, a favor da empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.191.902/0001-67, com sede à Avenida Presidente Dutra, 1180, CEP: 44.077-760, Centro, Feira de Santana-Bahia, pelo valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Pintadas-Bahia, 06 de outubro de 2014.

Ivana Dias da Silva

Pregoeira

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO

PREGAO PRESENCIAL nº 005/2014

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE** com inscrição no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06 e sede à Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, por intermédio do seu Presidente Sr. **ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 331134756 SSP/BA, CPF nº 338.487.855-87, residente e domiciliado à Rua Primavera, 10, CEP: 44.713-000, Quixabeira – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98, ante o Pregão Presencial nº 005/2014, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo 0 km destinado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, e atendendo ao julgamento da Pregoeira oficial do município de Pintadas, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto 002/2013 de 02 de janeiro de 2013, Sra. Ivana Dias da Silva, reconhece como vencedora a empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.191.902/0001-67, com sede à Avenida Presidente Dutra, 1180, CEP: 44.077-760, Centro, Feira de Santana-Bahia, pelo valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Pintadas-Bahia, 06 de outubro de 2014

Eliezer Costa de Oliveira
PRESIDENTE - CDS JACUÍPE

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



Contrato nº 034/2014

Pregão Presencial nº 004/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de FORNECIMENTO que celebram entre si o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE e a Empresa DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, representado pelo Presidente do Consórcio **Sr. ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF nº. 338.487.855-87 residente e domiciliado à Rua Primavera, Centro, Quixabeira-Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.692/0001-00, com sede à Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2501, Edifício Profissional Center, sala 1019, CEP 40.280-901, Brotas, Salvador-Bahia, representada legalmente neste ato pelo sócio Sr. **Janio Williams Santos Reis**, Registro Geral nº 03.071.551-29 SSP/BA e CPF nº 637.948.535-04 denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da licitação por Pregão Presencial nº 004/2014, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Aquisição de mobiliários e equipamentos de informática destinados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe.

1.2 - A entrega do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: Edital do Processo Licitatório nº 005/2014, Pregão Presencial nº 004/2014, Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A entrega do objeto deste contrato, dar-se-á de forma direta, segundo critério estabelecido no item 2.2.

2.2 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado, conforme a solicitação do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisição devidamente preenchida e autorizada pela do Consórcio.

2.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

Página 1 de 7

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor referente a entrega do objeto licitado, será o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento do Processo Licitatório N° 005/2014, Pregão Presencial n° 004/2014, no montante de R\$ R\$ 16.516,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dezesesseis reais) referente ao LOTE II.

3.2 – Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o objeto licitado a nota fiscal correspondente a entrega do mesmo, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com a cópia da requisição autorizada pela Administração CONTRATANTE.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal mediante ordem bancária ou cheque nominativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da mesma pela Tesouraria.

4.3 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nota fiscal sem a apresentação da respectiva requisição, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo para a entrega do objeto do presente contrato é imediato a contar da emissão da requisição ou autorização, termo inicial em 03 de setembro de 2014 e termo final em 31 de dezembro de 2014, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
2	44.90.52	124

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de nota fiscal juntamente com a requisição fornecida, recibo, atestado, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento do pedido, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibo, atestado, visto, declaração e autorização de compromisso que exija essa comprovação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender a requisição do CONTRATANTE, entregando o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir o objeto desta licitação que se apresentar de má qualidade, dentro das condições de garantia estipulada pelo distribuidor;
- c) entregar o objeto requisitado no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar a nota fiscal da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Presidente do Consórcio, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2 – Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso entrega seja executado em desacordo com o

CONSÓRCIO JACUIPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca do objeto ou a reparação das incorreções.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do CDS Jacuípe, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na entrega do objeto licitado;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Próprio.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Ipirá, estado da Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pintadas-Bahia, 02 de setembro de 2014.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
Representante Legal: Janio Williams Santos Reis
Registro Geral nº 03.071.551-29 SSP/BA
CPF nº 637.948.535-04

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: _____
CPF Nº _____ RG Nº _____ / _____

2ª - Nome: _____
CPF Nº _____ RG Nº _____ / _____

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



Contrato nº 035/2014

Pregão Presencial nº 005/2014

TERMO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO DE VEÍCULO que celebram entre si o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE e a Empresa JACUÍPE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, representado pelo Presidente do Consórcio **Sr. ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF nº. 338.487.855-87 residente e domiciliado à Rua Primavera, Centro, Quixabeira-Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.191.902/0001-67, com sede à Avenida Presidente Dutra, 1180, CEP: 44.077-760, Centro, Feira de Santana-Bahia, representada legalmente neste ato pelo Gerente de Vendas Sr. **Ailton Cosme Santos Almeida**, portado da Carteira de Identidade RG nº 3.209.426 e do CPF nº 347.496.325-20 denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da licitação por Pregão Presencial nº 005/2014, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Aquisição de 01 (um) veículo 0 km destinado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe.

1.2 - A entrega do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: Edital do Processo Licitatório nº 006/2014, Pregão Presencial nº 005/2014, Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A entrega do objeto deste contrato, dar-se-á de forma direta, segundo critério estabelecido no item 2.2.

2.2 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado, conforme a solicitação do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisição devidamente preenchida e autorizada pela do Consórcio.

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



2.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor referente a entrega do objeto licitado, será o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento do Processo Licitatório N° 006/2014, Pregão Presencial n° 005/2014, no montante de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

3.2 – Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o objeto licitado a nota fiscal correspondente a entrega do mesmo, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com a cópia da requisição autorizada pela Administração CONTRATANTE.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal mediante ordem bancária ou cheque nominativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da mesma pela Tesouraria.

4.3 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nota fiscal sem a apresentação da respectiva requisição, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo para a entrega do objeto do presente contrato é imediato a contar da emissão da requisição ou autorização, termo inicial em 08 de outubro de 2014 e termo final em 31 de dezembro de 2014, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
2	44.90.52	124

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de nota fiscal juntamente com a requisição fornecida, recibo, atestado, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento do pedido, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibo, atestado, visto, declaração e autorização de compromisso que exija essa comprovação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender a requisição do CONTRATANTE, entregando o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir o objeto desta licitação que se apresentar de má qualidade, dentro das condições de garantia estipulada pelo distribuidor;
- c) entregar o objeto requisitado no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar a nota fiscal da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Presidente do Consórcio, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2 – Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso entrega seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca do objeto ou a reparação das incorreções.

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do CDS Jacuípe, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na entrega do objeto licitado;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Próprio.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CONSÓRCIO JACUIPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Ipirá, estado da Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pintadas-Bahia, 08 de outubro de 2014.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

JACUIPE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA
Representante Legal: Ailton Cosme Santos Almeida
Registro Geral nº 3.209.426
CPF nº 347.496.325-20

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: _____
CPF Nº _____ RG Nº _____ / _____

2ª - Nome: _____
CPF Nº _____ RG Nº _____ / _____

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



Contrato n° 036/2014

Pregão Presencial n° 006/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** que celebram entre si o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE** e a Empresa **PREMIO COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº 16.749.050/0001-06, representado pelo Presidente do Consórcio **Sr. ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF nº. 338.487.855-87 residente e domiciliado à Rua Primavera, Centro, Quixabeira-Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIO COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.400.946/0001-33, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 750, CEP: 44.050-002, Centro, Feira de Santana-Bahia, representada legalmente neste ato pelo Sr. **Adauto Alves Franco Junior**, Registro Geral nº 03.691.764-80 SSP/BA e CPF nº 421.828.085-15 denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Pregão Presencial nº 006/2014, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Aquisição de mobiliários destinados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe.

1.2 - A entrega do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: Edital do Processo Licitatório nº 007/2014, Pregão Presencial nº 006/2014, Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A entrega do objeto deste contrato, dar-se-á de forma direta, segundo critério estabelecido no item 2.2.

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



2.2 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado, conforme a solicitação do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisição devidamente preenchida e autorizada pela do Consórcio.

2.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor referente a entrega do objeto licitado, será o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento do Processo Licitatório N° 007/2014, Pregão Presencial n° 006/2014, no montante de **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**.

3.2 – Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o objeto licitado a nota fiscal correspondente a entrega do mesmo, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com a cópia da requisição autorizada pela Administração CONTRATANTE.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal mediante ordem bancária ou cheque nominativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da mesma pela Tesouraria.

4.3 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nota fiscal sem a apresentação da respectiva requisição, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

CONSÓRCIO JACUIPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo para a entrega do objeto do presente contrato é imediato a contar da emissão da requisição ou autorização, termo inicial em 09 de outubro de 2014 e termo final em 31 de dezembro de 2014, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
2	44.90.52	124

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de nota fiscal juntamente com a requisição fornecida, recibo, atestado, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento do pedido, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibo, atestado, visto, declaração e autorização de compromisso que exija essa comprovação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender a requisição do CONTRATANTE, entregando o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir o objeto desta licitação que se apresentar de má qualidade, dentro das condições de garantia estipulada pelo distribuidor;
- c) entregar o objeto requisitado no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar a nota fiscal da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Presidente do Consórcio, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2 – Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso entrega seja executado em desacordo com o

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca do objeto ou a reparação das incorreções.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do CDS Jacuípe, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na entrega do objeto licitado;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Próprio.

CONSÓRCIO JACUIPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 – O Foro da Comarca de Ipirá, estado da Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pintadas-Bahia, 08 de outubro de 2014.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

PREMIO COMERCIO DE MATERIAIS
PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP
Representante Legal: Adauto Alves Franco Junior
Registro Geral nº 03.691.764-80 SSP/BA
CPF nº 421.828.085-15

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: _____
CPF Nº _____ RG Nº _____ / _____

2ª - Nome: _____
CPF Nº _____ RG Nº _____ / _____

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



ORDEM DE SERVIÇO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE** com inscrição no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06 e sede à Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, por intermédio do seu Presidente Sr. **ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 331134756 SSP/BA, CPF nº 338.487.855-87, residente e domiciliado à Rua Primavera, 10, CEP: 44.713-000, Quixabeira – Bahia, autoriza a empresa **PREMIO COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.400.946/0001-33, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 750, CEP: 44.050-002, Centro, Feira de Santana-Bahia, a fornecer o mobiliário destinado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, conforme contrato celebrado e assinado entre as partes dia 08 de outubro de 2014. Valor **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**.

Pintadas-Bahia, 09 de outubro de 2014

Eliezer Costa de Oliveira

PRESIDENTE - CDS JACUÍPE

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



ORDEM DE SERVIÇO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE** com inscrição no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06 e sede à Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, por intermédio do seu Presidente Sr. **ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 331134756 SSP/BA, CPF nº 338.487.855-87, residente e domiciliado à Rua Primavera, 10, CEP: 44.713-000, Quixabeira – Bahia, autoriza a empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.692/0001-00, com sede à Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2501, Edifício Profissional Center, sala 1019, CEP 40.280-901, Brotas, Salvador-Bahia, a fornecer os equipamentos de informática destinados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, conforme contrato celebrado e assinado entre as partes dia 02 de setembro de 2014. Valor 16.516,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dezesesseis reais).

Pintadas-Bahia, 03 de setembro de 2014

Eliezer Costa de Oliveira

PRESIDENTE - CDS JACUÍPE

CONSÓRCIO JACUÍPE
CNPJ: 16.749.050/0001-06
Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro
44.610-000 – Pintadas – Bahia
www.cdsjacuipe.com.br



ORDEM DE FORNECIMENTO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE** com inscrição no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06 e sede à Rua Manoel Gonçalves, 45, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, por intermédio do seu Presidente Sr. **ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 331134756 SSP/BA, CPF nº 338.487.855-87, residente e domiciliado à Rua Primavera, 10, CEP: 44.713-000, Quixabeira – Bahia, autoriza a empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.191.902/0001-67, com sede à Avenida Presidente Dutra, 1180, CEP: 44.077-760, Centro, Feira de Santana-Bahia, a fornecer o veículo 0 km destinado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, conforme Processo Licitatório 006/2014, Pregão Presencial 005/2014 e Contrato celebrado entre as partes dia 08 de outubro de 2014. Valor 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Pintadas-Bahia, 09 de outubro de 2014

Eliezer Costa de Oliveira

PRESIDENTE - CDS JACUÍPE